

**VELLOZA, GIROTO E LINDENBOJM***Advogados Associados*

VGL NEWS

Edição Extra nº 88 - 27 de Abril de 2009

"Fazenda do Estado de São Paulo poderá solicitar a quebra do sigilo bancário sem autorização judicial"

Decreto nº 54.240 de 14.04.09, publicado no D.O.E. de 15.04.09

O Governo do Estado de São Paulo regulamentou a requisição, acesso e uso, pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz-SP), de dados e informações referentes a operações de usuários de serviços das instituições financeiras e das entidades a ela equiparadas, previstas na Lei Complementar nº 105/01.

O Fisco Paulista poderá requerer as informações bancárias de contribuintes, bem como de seus sócios, administradores e terceiros, ainda que indiretamente vinculados aos fatos ou ao contribuinte, sempre que existir processo administrativo tributário instaurado ou procedimento de fiscalização em curso (emissão de Ordem de Fiscalização, de notificação ou de ato administrativo que autorize a execução de qualquer procedimento fiscal), mesmo que sem autorização judicial para tanto.

Também será possível requerer informações financeiras, desde que demonstre em seu relatório a ocorrência de:

- (i) fundada suspeita de ocultação ou simulação de fato gerador de tributos estaduais;
- (ii) fundada suspeita de inadimplência fraudulenta, relativa a tributos estaduais, em razão de indícios da existência de recursos não regularmente contabilizados ou de transferência de recursos para empresas coligadas, controladas ou sócios;
- (iii) falta, recusa ou incorreta identificação de sócio, administrador ou beneficiário que figure no quadro societário, contrato social ou estatuto da pessoa jurídica;
- (iv) subavaliação de valores de operação, inclusive de comércio exterior, de aquisição ou alienação de bens ou direitos, tendo por base os correspondentes valores de mercado;
- (v) obtenção ou concessão de empréstimos, quando o sujeito passivo deixar de comprovar a ocorrência da operação;
- (vi) indício de omissão de receita, rendimento ou recebimento de valores;
- (vii) realização de gastos, investimentos, despesas ou transferências de valores, em montante incompatível com a disponibilidade financeira comprovada; ou
- (viii) fundada suspeita de fraude à execução fiscal.

A pessoa relacionada com os dados ou informações requisitadas, será formalmente notificada a apresentá-los espontaneamente no prazo de 15 dias, prorrogáveis a critério da autoridade competente. A veracidade e integridade das informações prestadas é de responsabilidade da própria pessoa notificada pela Sefaz-SP.

As informações requisitadas pelo Fisco compreendem os dados cadastrais da pessoa titular da conta e os valores, individualizados, dos débitos e créditos efetuados no período objeto de verificação, relativos a operações financeiras de qualquer natureza, podendo ainda, a Fazenda Estadual, solicitar cópias impressas dos documentos, bem como efetuar pedidos de esclarecimentos a respeito das operações efetuadas.

Como se pode notar, trata-se de uma norma polêmica, que possivelmente provocará discussões na esfera judicial, pois, seguindo o exemplo da Receita Federal do Brasil (Instrução Normativa RFB nº 802/07, que regulamenta o art. 5º da Lei Complementar nº 105/01), concede ao fisco paulista acesso a dados de movimentações bancárias dos contribuintes sem prévia autorização judicial. A tendência é que, assim como aconteceu no âmbito federal, em que está sendo discutida a constitucionalidade / legalidade tanto da Lei Complementar como da Instrução Normativa, a previsão paulista deverá ser questionada judicialmente com base no direito ao sigilo bancário.

De se ressaltar, ainda, que o Decreto aqui analisado não só concede à fiscalização o acesso a dados bancários sem autorização do Judiciário, como permite a solicitação de dados dos “sócios, administradores e de terceiros, ainda que indiretamente vinculados aos fatos ou ao contribuinte”.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050	> Rua da Assembléia, 10 Sala 1601 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1566	> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7306

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remover**"